

RESOLUÇÃO AGE 01/2024

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS, INCISOS E PARÁGRAFOS DO ESTATUTO SOCIAL E AUTORIZA A CONSOLIDAÇÃO DE TEXTO.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), realizada em 02 de dezembro de **2024**, em deliberação unânime **RESOLVE** alterar disposições do Estatuto, conforme segue:

Art. 1º. O **Art. 11**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

- I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;
- II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral do Consórcio, no qual estão inseridos os seguintes órgãos:
 - a) Presidência e Vice-Presidência;
 - b) Primeira Secretaria;
 - c) Segunda Secretaria; e
 - d) Terceira Secretaria;
- III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral do Consórcio;
- IV - Diretoria Colegiada;
- V - Diretoria Geral;
- VI - Diretoria de Administração e Finanças;

- VII - Diretoria de Regulação e Fiscalização;
- VIII - Diretoria de Normatização : e:
- IX - Diretoria de Relações Institucionais;
- X - Conselho Superior de Regulação, como órgão de deliberação específica na área da regulação e fiscalização dos serviços; e
- XI - Ouvidoria.

§ 1º - A Diretoria Colegiada é composta pelas seguintes diretorias:

- I – Diretoria Geral;
- II – Diretoria de Normatização; e
- III – Diretoria de Administração e Finanças

§ 2º Por ato da Presidência e na ausência ou vacância de uma das diretorias será designada diretoria substituta para o ato.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 37, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 37. Compete à Diretoria Geral:

- I - gerir a execução das atividades de regulação, fiscalização e normatização em cumprimento aos objetivos e às competências;
- II - providenciar as convocações, pautas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração. Conselho Superior de Regulação e Conselho Fiscal;
- III - providenciar e dirigir soluções para todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Superior de Regulação;
- IV - propor ao Presidente a requisição de servidores públicos dos entes consorciados, bem como alteração do quadro de pessoal;

- V - acompanhar as reuniões do Conselho Superior de Regulação, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário em conjunto com a Diretoria de Normatização;
- VII - expedir instruções e/ou resoluções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados;
- VIII – expedir instruções e/ou resoluções contendo procedimentos para a regulação, fiscalização, normatização e gestão dos programas técnicos desenvolvidos pela agência;
- X - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e a Agenda Regulatória a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- XI - elaborar e apresentar anualmente a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades à Assembleia Geral;
- XII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções recebidos para serem apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração aos órgãos concedentes;
- XIII - representar o Consórcio em eventos, conferências, audiências públicas e outras instâncias de debate público, conforme determinado pela Presidência, para garantir o alinhamento das ações institucionais e a representação do órgão regulador;
- XIV – promover as medidas de Controle Social, tais como tomada de subsídios, consultas públicas e audiências públicas nos processos de resoluções da agência;
- XV - Atuar em conjunto ou isoladamente como ponto de contato com a imprensa, garantindo o correto esclarecimento das atividades e a divulgação adequada de informações.
- XVI – Mediante autorização expressa do Presidente representar e atuar em nome do Consórcio, em conjunto ou isoladamente, nas agendas, dentro e fora do Estado, sempre que o Consórcio for acionado ou promover ações de prospecção econômico-financeira ou vinculados a temas centrais de desenvolvimento sustentável do ecossistema;

Art. 3º. Fica alterado o Art. 38, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 38. Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

I - dirigir a gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

II - dirigir os recursos humanos, tanto do Consórcio quanto aqueles vinculados aos entes consorciados;

III - dirigir as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros do Consórcio

IV - propor à Presidência normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de membros do Consórcio;

V - propor à Presidência normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Consórcio;

VI - dirigir a guarda e armazenamento de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades do Consórcio, podendo delegar tais competências;

VII - dirigir os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados;

VIII - dirigir o controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;

IX - dirigir os balancetes e balanço geral do Consórcio;

X - Mediante autorização expressa do Presidente, representar e atuar em nome do Consórcio, em conjunto ou isoladamente, nas agendas, dentro e

fora do Estado, sempre que o Consórcio for acionado ou promover ações de prospecção econômico-financeira ou vinculados a temas centrais de desenvolvimento sustentável do ecossistema;

XI - a expedição de instruções contendo orientações e determinações de gestão administrativa e financeira;

XII – dirigir as fases de liquidação da despesa e das compras;

XIII - a ordenação das despesas e realização da movimentação financeira e bancária dos recursos;

XIV - dirigir as compras e os processos de licitação para contratação de bens e serviços, bem como a administração dos recursos humanos.

XIV – dirigir os processos de licitações e fiscalização dos contratos, bem como convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos que gerem obrigações financeiras.

XV - representar o Consórcio em eventos, conferências, audiências públicas e outras instâncias de debate público, conforme determinado pela Presidência, para garantir o alinhamento das ações institucionais e a representação do órgão regulador.

Art. 4º. Fica **alterado** o Art. 39 que passa a vigor com a seguinte redação:

Seção III

Da Diretoria de Regulação e Fiscalização

Art. 39. Compete à Diretoria de Regulação e Fiscalização:

I - O acompanhamento das reuniões do Conselho Superior de Regulação subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;

II - Fazer cumprir e emitir infrações diante das infrações em processos fiscalizatórios;

- III – Encaminhar os recursos dos prestadores de serviços à Diretoria Geral Colegiada para julgamento;
- IV - Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados;
- V - Decidir sobre a instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços;
- VI - Coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pelo Conselho Superior de Regulação;
- VII - a expedição de instruções contendo orientações e determinações a respeito dos processos fiscalizatórios;
- VIII - representar o Consórcio em eventos, conferências, audiências públicas e outras instâncias de debate público, conforme determinado pela Presidência, para garantir o alinhamento das ações institucionais e a representação do órgão regulador.

Art. 5º. Fica alterado o Art. 39A que passa a vigor com a seguinte redação:

Seção IV

Da Diretoria de Normatização

Art. 39A. Compete à Diretoria de Normatização:

- I - Dirigir as pautas de revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pelo Consórcio, com base nos estudos encaminhados pelos regulados e respectivos pareceres emitidos;
- II - Encaminhar ao Conselho Superior de Regulação de propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;

- III - Expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados com base nas resoluções expedidas pelo Conselho Superior de Regulação;
- IV - Emitir as sanções e penalidades às prestadoras de serviços pelo descumprimento das resoluções expedidas pelo Conselho Superior de Regulação ou da legislação vigente;
- V - Desenvolver e gerenciar sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;
- VI - a expedição de instruções contendo orientações e determinações em relação às normativas, estudos tarifários e ações de ouvidoria;
- VII – elaborar estudos de mercado, estabelecimento de formas de prestação de serviços e soluções alternativas para o saneamento;
- VIII - representar o Consórcio em eventos, conferências, audiências públicas e outras instâncias de debate público, conforme determinado pela Presidência, para garantir o alinhamento das ações institucionais e a representação do órgão regulador.

Art. 6º. Fica **incluído** o Art. 39B com a seguinte redação:

Seção V

Da Diretoria de Relações Institucionais

Art. 39B. Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

- I - Estabelecer e manter relacionamento colaborativo com entidades governamentais, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional, bem como com entidades privadas e do terceiro setor;

II - Dirigir as interações do órgão regulador com outras agências reguladoras e associações representativas do setor.

III - Representar o Consórcio em eventos, conferências, audiências públicas e outras instâncias de debate público, conforme determinado pela Presidência, para garantir o alinhamento das ações institucionais e a representação do órgão regulador;

IV - Definir e implementar estratégias de comunicação institucional para fortalecer a imagem do órgão e promover transparência nas atividades regulatórias.

V - Mediante autorização expressa do Presidente, representar e atuar em nome do Consórcio, em conjunto ou isoladamente, nas agendas, dentro e fora do Estado, sempre que o Consórcio for acionado ou promover ações de prospecção econômico-financeira ou vinculados a temas centrais de desenvolvimento sustentável do ecossistema;

VI - Monitorar o cumprimento das orientações estratégicas nas interações com entidades externas.

VII - Fomentar o estabelecimento de parcerias institucionais para o desenvolvimento de conjuntos de programas, pesquisa e intercâmbio de boas práticas com outras organizações;

VIII - Coordenar e supervisionar projetos de cooperação técnica e capacitação com instituições nacionais e internacionais, conforme as diretrizes da agência.

IX - Estimular a implementação de iniciativas de sustentabilidade junto a parceiros e entidades reguladas, alinhadas à política de sustentabilidade do órgão regulador;

X - a expedição de instruções contendo orientações e determinações relativos a Diretoria;

XI - a representação do Consórcio institucionalmente perante outros poderes e órgãos de controle externo, bem como na captação de novos

entes consorciados e conveniados, visando a ampliação do mercado regulatório;

XII - Articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos de regulação.

Art. 9º. Fica autorizada a consolidação do Estatuto da AGESAN-RS, com a inclusão das alterações procedidas nesta resolução, neste ato aprovadas, sendo o diploma consolidado, por delegação da Assembleia Geral, subscrito pela Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e pelo Assessor Jurídico.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em Porto Alegre, aos 02 de dezembro de 2024.

PEDRO RIPPEL
PRESIDENTE AGESAN-RS

VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692